

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1530/82

INTERESSADO : AIDAN STEPHEN LING ROGERS

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 1352/82 - CESG - APROVADO EM 02/09/82.

1 - H I S T Ó R I C O

1.1. AIDAN STEPHEN LING ROGERS, RG. para Estrangeiro nº 14.417.548, nascido aos 10/11/62, em Londres, Inglaterra, requer a este Conselho a equivalência dos estudos realizados aos de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. fez os primeiros estudos, com 6 séries, na Strette Gourte School, em Godstone, Surrey, Inglaterra, (cf. declaração de fls.2);

1.2.2. de 1976 a 1979, realizou estudos, num total de 4 séries, na Douai School, em Var Reading, Inglaterra (fls.2, 4/7);

1.2.3. prosseguindo, cumpriu no Brasil, na Escola Maria Imaculada - São Paulo - de agosto de 1979 a 5 de junho de 1981, os estudos relativos a 11ª e 12ª séries (fls. 8/9), sendo-lhe outorgado, de acordo com documento às fls. 13, um diploma.

1.3. Os documentos escolares que instruem o presente protocolado atendem às normas legais vigentes.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de aluno que, ao longo de sua escolarização, efetuou parte de seus estudos na Inglaterra e outra no Brasil, ou seja, 11ª e 12ª séries na Escola "Maria Imaculada", em São Paulo, da qual obteve um diploma.

2.2. A presente solicitação encontra apoio em pareceres deste Conselho na solução de casos análogos.

2.3. O processo se encontra instruído, atendendo às exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

PROCESSO CEE: 1530/82

PARECER CEE: 1352/82

fls.02

3 - C O N C L U S Ã O

Os estudos feitos por Aidan Stephen Ling Rogers, na Douai School, Inglaterra e na Escola Maria Imaculada, São Paulo/Capital, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau - do sistema brasileiro de ensino, para fins do prosseguimento de estudos.

CESG, 16 do agosto de 1982

a) CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Pare-
-er o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1982.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente